



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

831

Contrato nº 296/07

Processo Administrativo n.º 10.879/2007 – Convite nº 008/07

Contrato nº 296/07

Processo Administrativo n.º 10.879/2007 – Convite nº 008/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

OBJETO: contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.362	217	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.69	Saúde

VALOR: R\$19.291,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Unibanco AIG Seguros e Previdência S/A**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375 – 2º ao 6º andar, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 33.166.158/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 10879/2007 – Convite N.º 008/07** instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes do Anexo I cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre:

- a) - casco (incêndio, roubo e colisão)
- b) - Danos Materiais a terceiros R\$ 40.000,00
- c) - Danos Corporais a Terceiros R\$ 50.000,00

- 2.1.1- A Franquia Obrigatória será no valor de: R\$ 1.000,00



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$19.291,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

4.2 - Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de R\$ 1.000,00 para os veículos relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2020 – MAN. DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

7.2 - Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE proceder ao Boletim de Ocorrência, junto a Polícia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA.

7.2.1 - A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.





8331

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

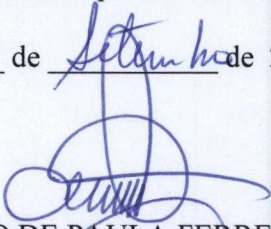
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

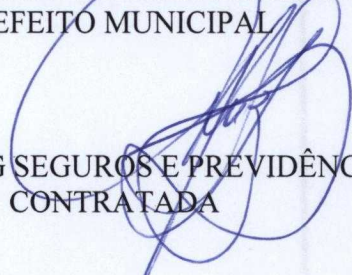
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de Setembro de 2.007.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.